



Eleições OAB/RS

Atenção, o pleito eleitoral da OAB/RS será realizado, nesta terça-feira (17), das 9h às 17h. Os advogados da Capital votam no Shopping Praia de Belas (Avenida Praia de Belas, nº 1181 - 3º andar). No local, estarão disponibilizadas urnas eletrônicas, cedidas pelo TRE/RS, e estrutura para receber os profissionais. Os advogados terão estacionamento exclusivo do 7º ao 10º andar do edifício-garagem do Shopping Praia de Belas, pelo acesso da Rua Marcílio Dias. Nas subseções, os advogados podem conferir no site oficial das eleições da OAB/RS as chapas dos candidatos em todas as subseções do RS e também os seus respectivos locais de votação. Acesse www.oabrs.org.br/eleicoes2015 para saber mais. Conforme estabelece o art. 134 do Regulamento-Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB.

Ação contra as RPVs

Com a aprovação do projeto de redução das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) pela Assembleia Legislativa (ALRS), a Ordem irá ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF). A entidade vai aguardar a sanção da lei pelo Governo do Estado em até 15 dias. A ação no STF será acompanhada de pedido de liminar para a suspensão imediata dos efeitos da lei. Novamente presente nas galerias do Parlamento com um grande número de advogados, o presidente da Ordem gaúcha, Marcelo Bertoluci, frisou que a mobilização da cidadania nas galerias, mesmo com as restrições de acesso, garantiu o adiamento da votação por sete semanas consecutivas e repercutiu na aprovação apertada do PL 336/2015 por 25 a 24, com voto de minerva do presidente da ALRS.

85 anos da OAB

“Falar sobre a história da OAB é ver o passado e refletir o presente para que possamos programar o futuro desta grandiosa entidade.” Com estas palavras o presidente nacional da Ordem, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, abriu a sessão solene em comemoração aos 85 anos da OAB, que em uma noite memorável reuniu lideranças da advocacia e da sociedade civil. Centenas de convidados relembraram a atuação da OAB na vida pública do Brasil, lutando sempre pela valorização da classe dos advogados e pelas causas da República. Foram lembradas as principais conquistas da OAB nos últimos anos, tais como a inclusão da advocacia no Simples Nacional e o Novo CPC, além dos avanços para a sociedade, como a proibição pelo STF do investimento de empresas privadas em campanhas eleitorais e a proibição dos calotes.

Precatórios federais

O Conselho Federal da OAB solicitou ao Conselho da Justiça Federal informações sobre o não cumprimento do cronograma de pagamento dos precatórios alimentares não ordinários, cujo desembolso financeiro deveria ter ocorrido até o fim de outubro. Preocupada quanto ao possível atraso de precatórios e RPVs na Justiça Federal, a OAB/RS já havia manifestado apreensão em relação ao possível atraso no calendário de pagamentos da União Federal. Bertoluci requereu que o CFOAB atue novamente junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pela liquidação de precatórios e RPVs pendentes de pagamento.

Departamento de Comunicação Social
pauta@oabrs.org.br - www.oabrs.org.br

**Registre sua marca.
Proteja sua invenção.**

www.sko.com.br | 51 3342.9323



LIVROS RAROS?
COLEÇÕES JURÍDICAS?

FAÇA SEU PEDIDO AGORA PARA:

sanskryttus@hotmail.com

SEMPRE ENVIE FONES PARA CONTATO!

(51) 3022.8989 / 9242.3387

+ DE 85 ANOS DE TRADIÇÃO!

A prescrição intercorrente no processo de execução

Roberto Maximiliano Claussen

Na última semana, nos meios acadêmicos, junto ao Poder Judiciário, bem como nas mídias sociais, recebi algumas mensagens sobre a recente decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que teria reconhecido a prescrição intercorrente da ação de execução. Na leitura e escutando alguns comentários, percebi que a conclusão de algumas pessoas era de que: “O STJ julgou contra os bancos”, eis que os autos do processo teria uma instituição bancária no polo credor. Atenção ao informado, com o acordão em mãos, tendo um extremo gosto pelo processo de execução, em razão de pedidos, me disponibilizei a discorrer sobre o tema com o objetivo de prestar um esclarecimento aos cidadãos.

A decisão foi proferida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, integrante da 3ª Turma de Direito Privado do STJ, no julgamento, como relator, dos autos do Recurso Especial nº 1.522.092/MS que a Instituição Financeira credora moveu contra a parte devedora. A ação de execução de título extrajudicial foi suspensa em 08/1999 por não localização de bens para penhora e garantia do débito, sendo

reativada em 04/2012 por requerimento da parte devedora, para que fosse reconhecida a prescrição. Vejamos, a lide executiva ficou suspensa pelo prazo de 13 (treze) anos.

Na exposição dos motivos determinantes de seu convencimento, após um breve relatório histórico sobre o tema da prescrição intercorrente junto ao STJ, desde o advento do art. 40, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) até a (in)aplicabilidade da súmula 150/STF - “Prescreve a Execução no mesmo prazo da prescrição da ação” - o Ministro Gaúcho entendeu por reconhecer a existência de uma prescrição intercorrente porque a parte credora não tomara qualquer iniciativa, por anos, sem promover o andamento da expropriação patrimonial, quando então os devedores postularam o reconhecimento judicial da prescrição intercorrente.

Ainda, o ministro entendeu que o reconhecimento judicial da prescrição intercorrente se faz necessário em razão dos fundamentos que originaram o art. 921 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), contudo, tendo seu marco inicial um (01) ano após a suspensão da execução por ausência de bens penhoráveis, sugerindo uma revisão da jurisprudência pelo Colendo STJ para revigorar o entendimento.

mento da Súmula 150/STF aos processos que ainda estão tramitando sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, negando provimento ao recurso e mantendo a decisão do TJ-MS que reconheceu a prescrição intercorrente.

Vejamos, pois, que diferentemente do que se tem tentado informar, o entendimento do STJ, no emblemático voto do ministro, em nada tem contra Instituição Financeira (exceto por ter sido em ação que envolvia uma), mas sim, trouxe ao debate a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente em todas aquelas demandas executivas que tramitam no Poder Judiciário, independentemente de quem seja a parte Credora, valendo para todos (erga omnes) quando à perda do crédito executado em razão da inércia do Exequente.

Assim, caberá aos advogados, de pessoas físicas e jurídicas, a máxima atenção aos processos de execução, para dar efetividade aos processos em que são credores, evitando a inércia com fatal suspensão por não localização de bens e início da chamada prescrição intercorrente.

Especialista em Direito Processual Civil Brasileiro

As vantagens do Programa de Proteção ao Emprego

Elisa Isotton

Foi publicada, no dia 07 de julho de 2015, a Medida Provisória nº 680/2015, a qual tem como principal objetivo a preservação dos postos de trabalho e a recuperação econômico-financeira das empresas, por meio do Programa de Proteção ao Emprego (PPE).

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir temporariamente, em até 30%, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, mediante a celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria

da atividade econômica preponderante.

Por sua vez, os empregados que tiverem seus salários reduzidos farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% do valor da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

A adesão ao PPE será de no máximo 12 meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015 por empresas que estejam em situação de dificuldade, de acordo com as condições e a forma estabelecida em regulamento ainda

não editado.

Mas é preciso atenção! As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitráriamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE, bem como após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Em tempos de recessão econômica, o programa de flexibilização é uma medida alternativa que, diferente do lay-off, não acarreta a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Advogada